

**PARECER DO RELATOR**

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Luiz dos Reis Pereira

PROCESSO: 03210/05

A.I. nº: 120075-0

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$335,55

MUNICÍPIO: Conceição da Aparecida

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 335,55

INFRAÇÃO COMETIDA: Ter realizado a pesca, com a técnica de arrasto, utilizando uma rede de 45m de comprimento, que foi apreendida.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 8º/19/20 da Lei 14.181/02 – art. 14 c/c nº de ordem 11 do art. 22/23 – Dec. 43.713/04.

RECURSO:            ( X ) TEMPESTIVO            (   ) INTEMPESTIVO

**DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- Requer seja cancelado o auto de infração por ter apenas levado a rede para as filhas verem como é feito a pesca, não tendo cometido nenhum crime ao meio ambiente, já que nenhum pescado foi encontrado com eles.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o artigo 8º, artigo 19, inciso I e artigo 20, incisos I e II da Lei 14.181/02 e artigos 14, XIII, 22 e 23, 3 do Decreto 43.713/04.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 44.844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº. 433.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 335,55.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2009.

\_\_\_\_\_  
DANIELA VIANA DE PAULA  
OAB/MG 108.594

\_\_\_\_\_  
Nádia Aparecida Silva Araújo  
Conselheira do CA/IEF